



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº. 910, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.970.

FRANCISCO COELHO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1º. - De acôrdo com o disposto no artigo inciso IX, da Lei Estadual nº. 9.842, de 19 de setembro de 1.967, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Govêrno do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, para a construção de uma quadra de esportes em terreno de propriedade do Estado, ou no Município.

Art. 2º. - As despesas com a execução da obra, correrão por conta dos recursos que serão fornecidos pela Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo do Estado de São Paulo, até a quantia de Cr\$. 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), competindo à Prefeitura Municipal o fornecimento da mão de obra necessária.

Art. 3º. - A realização das despesas será feita com observância das disposições legais e regulamentares.

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 17 de dezembro de 1.970.

Francisco Coelho de Moraes

Francisco Coelho de Moraes
Prefeito Municipal

Nelson Raphaelini

Nelson Raphaelini
Diretor Administrativo

*Lei 911 é promulgada pela
Câmara, em virtude de
negociação de Neto.*



Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO Nº. 141 DE 1970

Projeto de lei, 49/70

LEI Nº 910
SEIX. 12.70

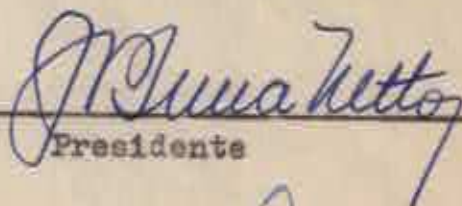
Art. 1º - De acôrdo com o disposto no Artigo 9º., inc IX, da Lei Estadual nº.9.842, de 19 de setembro de 1967, fica Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, para a construção de uma quadra de esportes em terreno de propriedade do Estado, ou no Município.

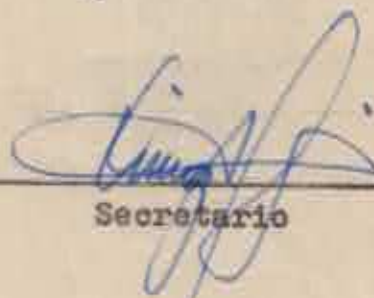
Art. 2º - As despesas com a execução da obra, correrão por conta dos recursos que serão fornecidos pela Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo do Estado de São Paulo, até a quantia de Cr\$15.000,00 (quinze mil cruzeiros), competindo à Prefeitura Municipal o fornecimento da mão de obra necessária.

Art. 3º - A realização das despesas será feita com observância das disposições legais e regulamentares.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Mococa, 15 de dezembro de 1970.


Presidente


Secretario



Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO Nº. 140 DE 1970

Projeto de lei, 45/70

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a alterar, pelo prazo justo e certo de dois (2) anos, a partir do dia 1º de janeiro de mil novecentos e setenta e um (1.º) o sistema de arrecadação do imposto sobre os serviços de qualquer natureza, a que se refere o artigo 169, § 1º., da lei nº.555, 22/12/1.966, combinado com a tabela I, item VII, do Código Tributário do Município.

§ unico - A permissão temporária a que se refere o artigo não revoga o disposto na referida lei nº.555, conforme tabela I, item VII, que continuará a produzir os seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 1973.

Art. 2º - Durante o prazo estabelecido no artigo 1º o imposto sobre serviços de qualquer natureza (Diversões Públicas) será cobrado por taxa fixa, nas seguintes proporções:

a) - para as casas de diversões com até 1.200 lugares e com o preço máximo de Cr\$2,00 para cada ingresso, tributação mês.....Cr\$.200,00

b) - Circos e Circos Teatros, por espetáculo ou função.....Cr\$. 50,00

c) - Parques de diversões.....Cr\$. 30,00

d) - Companhia Teatrais ou Shows de artistas, nas proporções fixadas para as casas de diversões onde se apresentarem.

Art. 3º - O Prefeito Municipal alterará as bases estabelecidas por esta lei, adotando critério percentual relativo sempre que constatar alterações no valor dos ingressos, ultrapassando os limites aqui fixados.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 15 de dezembro de 1970

Presidente

Secretario

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SAO PAULO

TABLE 1. A 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

V E T O

A LEI DO AUTOGRAFO Nº.140/1.970, DE 15/12/1.970

FRANCISCO COELHO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que a lei lhe confere e acôrdo com o que estabelece a Lei Orgânica dos Municípios (Decreto Complementar nº.9, de 31/12/1.969,) em seu artigo 30, parágrafo 1º., combinado com o art.27, parágrafo 1º., itens 3,

RESOLVE VETAR

como realmente V E T A, em seu inteiro teor, a lei representada pelo Autografo nº.140/1.970, de 15/12/1.970, baixada com o ofício nº.101/70, da illustre Câmara.

Prefeitura, 18 de dezembro de 1.970

FRANCISCO COELHO DE MORAIS

Prefeito Municipal

RAZÕES DO VETO:

O Projeto de lei nº.45/70, que deu origem ao Autografo nº.140/1.970, subiu com a redação original que propunha as taxas fixas de

Para as casas de diversões de até 1.200 lugares, por mês — Cr. \$300,00=

Para as casas de diversões de até 750 lugares, por mês — Cr. \$150,00=

De acôrdo com o estatuido nos artigos e parágrafos de lei anteriores, a matéria sobre ser de competência do Executivo estabeleceu um critério de Justiça, criando uma diferença entre casas de diversões de categoria distintas.

A alteração feita pelo deuto Legislativo, além de ferir dispositivo de lei, cometeu injustiça, nivelando os dois estabelecimentos cujas condições gerais, inclusive de aparelhagem e lotação, diferem por completo.

São condições especialíssimas, dignas de rigoroso exame após qual o Executivo só conseguiu chegar a uma conclusão:— a de

V E T O

que aqui deixa perfeitamente justificado.